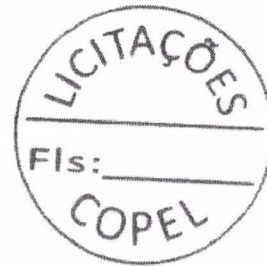




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



Ata de Registro de Preço nº 310/2017

Processo nº. 39.116/2.017 - Pregão nº. 380/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **RICARDO RUBIO EPP**, **CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME**, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, **SAUDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, VISANDO A SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **RICARDO RUBIO EPP** sediada a rua Julio de Mesquita, nº 488, CEP 17.515-230, Bairro Jardim Maria Izabel, Marília, SP, CNPJ 00.826.788/0001-90, **CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME** sediada na Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 2529, CEP 18.608-393, Vila Paulista, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.621.999/0001-06, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, sediada na rua Frei Luiz de Santana, nº 81, Vila Independencia, Piracicaba, CEP 13.418-090 – CNPJ 22.594.268/0001-31, **SAUDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, sediada a avenida Nelson Severino Zambom, nº 56, Bairro Fragata, CEP 18.519-110, Marília, SP, CNPJ 07.303.248/0001-70 através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 380/2.017 para Registro de Preços de Fórmulas Nutricionais**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens de 01 a 12 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA SUPLEMENTOS ALIMENTARES, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

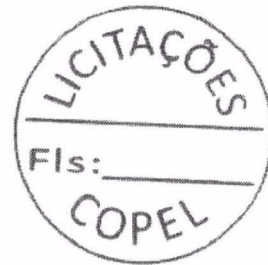
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **275.711,20**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	DIETA PADRÃO EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. COM MIX DE PROTEÍNA, BAIXO TEOR DE SÓDIO E GORDURA SATURADA INDICADA PARA PESSOAS COM DESNUTRIÇÃO CALÓRICO-PROTÉICA, DOENÇAS NEUROLÓGICAS E ANOREXIA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. CONTEM SUCRALOSE. COM 100% MALTODEXTRINA. ISENTO DE FIBRAS ADMINISTRADO VIA ENTERAL OU ORAL, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G. MARCA:	LTA	960	Trophic Basic	37,80	36.288,00	Ricardo Rubio Epp

COPEL

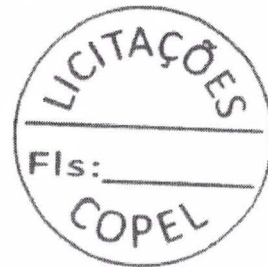
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



02	DIETA PADRÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA NORMOCALÓRICA DIETA ENRIQUECIDA COM NO MÍNIMO 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E NO MÁXIMO 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA COM 800G MARCA:	LTA	960	Trophic Fiber	47,80	45.888,00	Ricardo Rubio Epp
03	ESPESSANTE INSTANTÂNEO A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO, PARA USO EM CRIANÇAS MAIORES DE 03 ANOS DE IDADE. INDICADO PARA PACIENTES COM DISFAGIA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. PERMITE AS DILUIÇÕES XAROPE, MEL E PUDIM, PODENDO SER UTILIZADA EM PREPARAÇÕES QUENTES E FRIAS. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G MARCA:	LTA	380	Biosen Espessante	39,00	14.820,00	Cirurgica Nova Era Ltda Me
04	FARINHA LÁCTEA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PO INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS E SAIS MINERAIS EMBALADA EM LATA DE 400G MARCA:	LTA	40	Nestle	15,98	639,20	Licitapira do A ao Z Comercial Eireli
05	FORMULA HIPERPROTEICA INDICADA ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES E SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS QUE NECESSITEM DE CONTROLE GLICÊMICO. (INTOLERÂNCIA À GLICOSE). SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. CONTÉM FIBRAS NA COMPOSIÇÃO, SABOR BAUNILHA. COM NO MINIMO 15 % DE PROTEÍNA, 39% CARBOIDRATO E ATÉ 46% SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400G. MARCA:	LTA	280	Pleni Nutrcium	36,20	10.136,00	Saude Integral Prod Nutricionais Eireli Epp
06	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES (0 A 6 MESES), COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA. INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES COM CONSTIPAÇÃO. LATA DE 800G. MARCA:	LTA	1.840	Nestle	26,50	48.760,00	Saude Integral Prod Nutricionais Eireli Epp

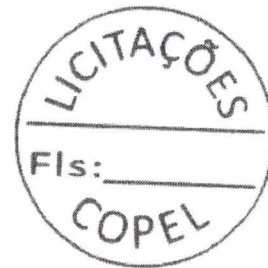
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



07	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (A PARTIR DE 6 MESES), COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA. INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES COM CONSTIPAÇÃO. LATA DE 800G. MARCA:	LTA	1.400	Nestle	27,80	38.920,00	Saude Integral Prod Nutricionais Eireli Epp
08	FORMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES A PARTIR DE 10 MESES DE IDADE, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. LATA DE 800G MARCA:	LTA	100	Danone	42,00	4.200,00	Cirurgica Nova Era Ltda Me
09	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA INDICADA PARA LACTENTES COM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS ALIMENTARES (0 A 6 MESES DE VIDA). COM PROTEÍNAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS OU HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE, DHA E ARA. ISENTA DE GLÚTEN. LATA DE 400G. MARCA:	LTA	720	Nestle	20,50	14.760,00	Saude Integral Prod Nutricionais Eireli Epp
10	FORMULA INFANTIL NÃO LÁCTEA EM PO, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, INDICADA PARA LACTENTES COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. PARA USO A PARTIR DO 6º MÊS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA DE 400G. MARCA:	LTA	100	Danone	37,00	3.700,00	Cirurgica Nova Era Ltda Me
11	DIETA PADRÃO EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. COM MIX DE PROTEÍNA, BAIXO TEOR DE SÓDIO E GORDURA SATURADA INDICADA PARA PESSOAS COM DESNUTRIÇÃO CALÓRICO-PROTÉICA, DOENÇAS NEUROLÓGICAS E ANOREXIA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. CONTEM SUCRALOSE. COM 100% MALTODEXTRINA. ISENTO DE FIBRAS ADMINISTRADO VIA ENTERAL OU ORAL, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G. MARCA:	LTA	960	Danone	33,00	31.680,00	Cirurgica Nova Era Ltda Me
12	DIETA PADRÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA NORMOCALÓRICA DIETA ENRIQUECIDA COM NO MÍNIMO 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E NO MÁXIMO 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA COM 800G MARCA:	LTA	960	Nestle	27,00	25.920,00	Saude Integral Prod Nutricionais Eireli Epp

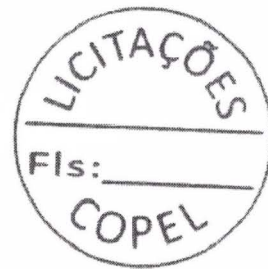
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



VALOR TOTAL R\$ 275.711,20						
----------------------------	--	--	--	--	--	--

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

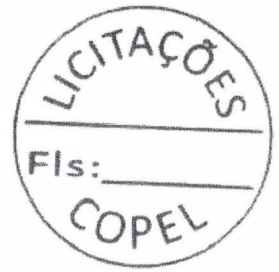
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016



10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

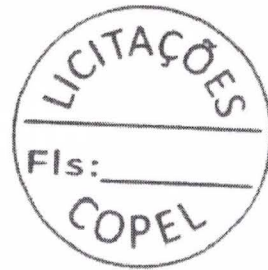
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 380/14 - Processo nº. 39.116/2.016

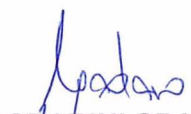


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 14 DEZ 2017


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


RICARDO RUBIO EPP
CONTRATADA


CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME
CONTRATADA


LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
CONTRATADA


SAUDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

COPEL